



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JÚNIOR
UnB

MODELO DE ESTATUTO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A [EMPRESA JÚNIOR], também designada pela sigla (nome) XXX, fundada em XXX, com sede e foro jurídico na cidade de XXX – Distrito Federal, situada no [Endereço], Distrito Federal, é pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins educacionais e sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

Parágrafo único. A (Nome da Empresa Júnior) possui número ilimitado de associados e tempo de duração indeterminado.

Art. 2º É vedado à (Nome da Empresa Júnior):

- I. Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de demissão ou exclusão;
- II. Remunerar os membros da Diretoria e o Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA (Nome da Empresa Júnior)

Art. 3º A [EMPRESA JÚNIOR] tem por finalidade:

- a) Proporcionar a seus Membros Efetivos condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JÚNIOR
UnB

- b) Colocar seus Membros Efetivos no mercado de trabalho, com o objetivo de treiná-los para o exercício da futura profissão, sempre com respaldo técnico-profissional competente;
- c) Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos de sua área de atuação;
- d) Assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- e) Incentivar o espírito empreendedor dos alunos membros;
- f) Valorizar alunos e professores da [Universidade/Faculdade] no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição.

Parágrafo único. A (Nome da Empresa Júnior) não deverá congrega alunos com outra finalidade senão as citadas acima e nem concorrer com os Centros Acadêmicos (CAs) ou com Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs), devendo agir sempre com harmonia e respeito a esses órgãos.

Art. 4º A (Nome da Empresa Júnior), para a consecução dos seus objetivos, poderá:

- I. Criar veículos de comunicação em diversas mídias;
- II. Relacionar-se ou vincular-se, institucionalmente e nos limites da realização de seus objetivos, com qualquer outra entidade, em especial, com outras Empresas Juniores;
- III. Vincular-se a outras entidades afins;
- IV. Firmar contratos, convênios, acordos e termos de parceria com entes privados e públicos;
- V. Realizar outras atividades condizentes com os objetivos estatutários.

Art. 5º É vedada a utilização do nome da (Nome da Empresa Júnior) e de sua Sede Social para fins não previstos nos objetivos estatutários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da associação.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a (Nome da Empresa



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

Junior) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios o empreendedorismo, a ética, a proatividade, a inovação, o profissionalismo e o senso crítico.

Art. 7º A (Nome da Empresa Junior) terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento operacional.

Parágrafo único. Este disciplinamento poderá ocorrer por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à manutenção da (Nome da Empresa Junior) poderão ser obtidos por meio de:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, setores organizados da sociedade civil e outras, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- III. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV. Contribuição dos associados, prevista no art. 15, II, deste Estatuto;
- V. Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

- VI. Receitas provenientes de atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos estatutários;
- VII. Recebimento de direitos autorais e outros;
- VIII. Outras receitas.

A (Nome da Empresa Junior) aplicará toda sua renda no País para cumprimento das suas finalidades.

Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir programas e despesas necessários ao cumprimento dos objetivos da (Nome da Empresa Junior).

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da (Nome da Empresa Junior) será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§1º Os bens imóveis de seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

§2º Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 10. No caso de dissolução da (Nome da Empresa Junior), o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto no parágrafo único do art. 47 deste Estatuto.

SEÇÃO III - DAS DESPESAS



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

Art.11. As despesas da (Nome da Empresa Junior) consistem em gastos inerentes à sua finalidade e necessários ao seu funcionamento, bem como à manutenção de sua sede social, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando-se o balancete bimestral em local visível e de acesso aos associados.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será empenhada e nenhuma obrigação assumida sem indicação da forma de custeio.

SEÇÃO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas da (Nome da Empresa Junior) observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação para aprovação em Assembleia Geral;
- III. A apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e Secretaria de Fazenda do GDF;

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a lei

CAPÍTULO IV- DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO Art. 13.

Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** são os estudantes de graduação do curso da



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JÚNIOR
UnB

(Instituição de Ensino Superior) que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da (Nome da Empresa Júnior), em _ de 20__, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;

- II. **Efetivos:** são os fundadores e os novos associados que se inscreverem no quadro social após sua fundação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham a cumprir o presente Estatuto;
- III. **colaboradores:** são as pessoas que, a critério da Diretoria, prestarem à (Nome da Empresa Júnior) relevantes serviços, ajuda ou assistência, seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida.

§1º Somente poderão ser admitidos à categoria II estudantes de graduação do curso de XXX da (Nome da Instituição de Ensino) aprovados de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria, observados os pré-requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

§2º Os associados colaboradores não têm direito de votar ou serem votados.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. Aos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e cujas contribuições estejam regularmente quitadas, asseguram-se os seguintes direitos:

- I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas as condições das normas eletivas;



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JÚNIOR
UnB

- III. Participar de todas as atividades da (Nome da Empresa Júnior), como previsto neste Estatuto e no Regimento Interno e apresentar sugestões à Diretoria;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, na forma prevista no art. 23, IV, deste Estatuto;
- V. Propor a admissão de novos associados;
- VI. Utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços colocados à sua disposição pela (Nome da Empresa Júnior), nos termos do Regimento Interno;
- VII. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da (Nome da Empresa Júnior);
- VIII. Apresentar sugestões ao Conselheiro Fiscal e à Diretoria.

Parágrafo único. Para participar de projetos e eventos promovidos pela (Nome da Empresa Júnior), os associados deverão se enquadrar nas normas regimentais.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São deveres dos associados efetivos:

- I. cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas porventura existentes, os princípios e as decisões dos Órgãos da (Nome da Empresa Júnior);
- II. pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
- III. participar das Assembleias Gerais e das reuniões, devendo justificar eventuais faltas;
- IV. responder pelos projetos, atividades e ações para os quais tenham sido indicados como responsáveis pela Diretoria;
- V. comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JÚNIOR
UnB

- VI. exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido indicados e eleitos;
- VII. zelar pelo patrimônio da (Nome da Empresa Júnior);
- VIII. zelar pelo espírito cooperativo e pela troca de informações entre os associados;
- IX. zelar pela boa imagem e pelos objetivos da (Nome da Empresa Júnior).

Parágrafo único. O não-pagamento das contribuições na data do vencimento acarretará multa e juros de mora a serem estabelecidos pela Diretoria, implicando também a suspensão dos direitos estatutários.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 16. O associado que infringir disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da (Nome da Empresa Júnior), ou perturbem sua ordem, é passível das seguintes penalidades, conforme Regimento Interno e deliberação da Diretoria:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão;

§1º As penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno.

§2º A suspensão priva o associado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 17. As penalidades obedecerão a procedimentos que assegurem defesa e recurso ao associado apenado, sendo aplicadas em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, mediante termo firmado por quem de direito na ficha de Matrícula, com motivos que a determinaram.



UnB DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JÚNIOR
UnB

§1º A Diretoria da (Nome da Empresa Júnior) tem 7 (sete) dias para comunicar ao interessado sua exclusão e, para isso, enviará cópia da decisão ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§2º Da exclusão cabe recurso, no prazo de 7 (sete) dias, com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

§3º Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida mediante meios de comunicação e divulgação da (Nome da Empresa Júnior).

§4º A Diretoria poderá excluir o associado que:

- I. envolver-se em atividade que conflite com os objetivos e finalidades da (Nome da Empresa Júnior);
- II. deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a (Nome da Empresa Júnior);
- III. infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e/ou das resoluções e das deliberações regularmente tomadas pela (Nome da Empresa Júnior);
- IV. Deixar de recolher aos cofres da (Nome da Empresa Júnior) as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à (Nome da Empresa Júnior) e a seus dirigentes, associados e funcionários;
- VI. deixar de comparecer, sem apresentação de justificativa, a:
 - a. 1 (uma) Assembleia Geral, a critério da Diretoria;
 - b. 2 (duas) reuniões gerais convocadas pela Diretoria Colegiada; e/ou
 - c. 2 (duas) reuniões técnicas convocadas pelos diretores das respectivas áreas ou pelos coordenadores de projetos.



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

Art. 18. O desligamento do associado será feito por:

- a. Demissão (solicitação dos associados);
- b. morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- c. incapacidade civil não suprida;
- d. graduação ou jubramento do curso de Direito da Universidade de Brasília;
- e. exclusão.

§1º Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os excluídos ou demitidos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º A exclusão ou a demissão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a (Nome da Empresa Junior), sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

§3º O associado efetivo que se gradue ou seja jubilado durante o desenvolvimento de estudos e/ou de projetos terá o direito de permanecer como associado até a conclusão desses.

Art. 19. Os associados não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da (Nome da Empresa Junior), desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A (Nome da Empresa Junior) será administrada e fiscalizada pelo(a):

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

- c. Conselheiro Fiscal;
- d. Conselho consultivo

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da (Nome da Empresa Junior), composta pelos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE); em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I. tomar decisão ou deliberação concernente à (Nome da Empresa Junior), bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da Diretoria;
- II. definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- III. homologar, por maioria simples de votos, o novo corpo da Diretoria e o Conselheiro Fiscal;
- IV. destituir a Diretoria e o Conselheiro Fiscal na forma dos art. 22, § 3º;
- V. decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- VI. decidir sobre a extinção da (Nome da Empresa Junior), nos termos do art. 47 deste Estatuto e conforme a legislação vigente;
- VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar ou, de qualquer outra forma, gravar bens patrimoniais;
- VIII. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IX. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da (Nome da Empresa Junior);
- X. apreciar relatório de Gestão;
- XI. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselheiro Fiscal;



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

- XII. fixar as contribuições sociais, registrando em ata da Assembleia Geral ou no Regimento Interno os valores definidos;
- XIII. apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria e/ou do Conselheiro Fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano entre os meses de XXXX para examinar o relatório de prestação de contas da Diretoria e para homologação da nova Diretoria e Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos constantes em pauta sempre que houver necessidade.

Art. 24. As Assembleias poderão ser convocadas:

- I. pelo Presidente da (Nome da Empresa Junior);
- II. pela maioria simples dos membros da Diretoria;
- III. pelo Conselheiro Fiscal, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- IV. a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Parágrafo único. No caso do inciso IV deste artigo, se o Presidente não efetivar a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la e instalá-la, na forma do art. 25 deste Estatuto.

Art. 25. As Assembleias serão convocadas por meio de editais fixados na sede da (Nome da Empresa Junior), por circulares ou correio eletrônico que informem a todos os associados sobre a sua realização, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para sua realização.



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

§1º O quórum para instalação da Assembleia será a maioria absoluta do número de associados efetivos em primeira convocação e, 10 (dez) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§3º No caso do art. 22, IV, V e VII, é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§4º No caso do art. 22, XIII, exige-se, em segunda e última convocação, quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para instalação da Assembleia Geral.

Art. 26. A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Parágrafo único. Serão nulas as decisões tomadas pela Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta, salvo se presente a maioria absoluta dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e haja concordância de, pelo menos, 1/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 27. As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA



UnB DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JÚNIOR
UnB

Art. 28. Os membros da Diretoria serão indicados, dentre os associados efetivos, pela

Diretoria em exercício e terão seus nomes homologados pela Assembleia Geral.

Art. 29. A Diretoria compõe-se de 4 (quatro) membros titulares: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor de Gestão de Pessoas. **(ESSA ESTRUTURA PODE VARIAR, INCLUSIVE A NOMENCLATURA)**

§1º Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será indicado pela Diretoria e seu nome homologado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§2º Será considerada vacância a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões da Diretoria consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Art. 30. O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, com início em ___ de ___ e término em ___ de ___.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I. Preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e parecer do Conselheiro Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral, até o 1º mês após o encerramento do exercício;
- II. Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. Criar órgãos subordinados, conforme a necessidade, bem como nomear o
- IV. titular para estes órgãos;
- V. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

- (Nome da Empresa Junior);
- VI. Administrar a (Nome da Empresa Junior) visando ao cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
 - VII. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à (Nome da Empresa Junior);
 - VIII. Contratar e demitir empregados;
 - IX. Indicar os membros da Diretoria subsequente;
 - X. Estabelecer critérios para execução de cada Projeto ou Programa de ação e nomear os respectivos responsáveis;
 - XI. Aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste Estatuto;
 - XII. Catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à (Nome da Empresa Junior) ou a ela cedidos;
 - XIII. Constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
 - XIV. Deliberar sobre as atividades da (Nome da Empresa Junior), resguardados os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselheiro Fiscal;
 - XV. Convocar, quando necessário, todos os associados para reuniões gerais;
 - XVI. Aprovar as pautas das reuniões e Assembleias Gerais;
 - XVII. Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
 - XVIII. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

§1º Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela (Nome da Empresa Junior), ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§2º Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 32. As decisões da Diretoria serão tomadas por voto majoritário, com a presença de mais da metade dos Diretores em exercício, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 33. A administração da (Nome da Empresa Junior) compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 34. Compete ao Presidente:

- I. Elaborar as pautas das reuniões da Diretoria Colegiada;
- II. Acompanhar e divulgar as atividades das demais diretorias;
- III. Representar a (Nome da Empresa Junior), judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, quando necessário, constituir representante;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas existentes;
- V. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da (Nome da Empresa Junior);
- VI. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques emitidos pela (Nome da Empresa Junior) contratos, convênios e demais obrigações sociais;
- VII. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- VIII. Apresentar relatório anual e de encerramento de mandato à Assembleia Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselheiro Fiscal;
- IX. Convocar e presidir a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

- X. Adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- XI. Representar a (Nome da Empresa Junior) em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- XII. Acompanhar a execução de construções e reformas;
- XIII. Contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;
- XIV. Contratar serviços profissionais de terceiros com anuência da Diretoria;
- XV. Outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
- II. Assinar correspondências e publicações da (Nome da Empresa Junior);
- III. Zelar pela limpeza, vigilância e outros serviços da rotina administrativa;
- IV. Planejar e ministrar treinamentos na área Administrativo-Financeira;
- V. Coordenar e orientar os gestores administrativo-financeiros;
- VI. Convocar e presidir reuniões técnicas da área;
- VII. Analisar, em conjunto com o Diretor de Projetos, a viabilidade financeira de cada projeto;
- VIII. Redigir e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;
- IX. Elaborar e divulgar as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;
- X. Manter a guarda e a escritura das atas e listas de presença;
- XI. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- XII. XII. assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente, e realizar pagamentos e recebimentos, quando por ele autorizados;
- XIII. Arrecadar as taxas e contribuições para a (Nome da Empresa Junior) e responsabilizar-se por elas enquanto não lhes der o



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

- destino regulamentar;
- XIV. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização;
 - XV. Providenciar os Balancetes e os apresentar à Diretoria nas reuniões mensais;
 - XVI. Apresentar o Balanço Anual e outras demonstrações financeiras da (Nome da Empresa Junior) para a apreciação do Conselheiro Fiscal e da Assembleia Geral;
 - XVII. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
 - XVIII. Elaborar, em conjunto com o Presidente, a proposta orçamentária anual; XIX. manter o patrimônio financeiro da (Nome da Empresa Junior) em estabelecimento de crédito comercial idôneo, em conta nominal da (Nome da Empresa Junior);
 - XIX. Realizar o inventário patrimonial anual;
 - XX. Notificar os inadimplentes e indicá-los à Assembleia Geral como passíveis de expulsão;
 - XXI. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

- I. Coordenar e orientar os gestores de pessoas;
- II. Convocar e presidir reuniões técnicas da área;
- III. Acompanhar os projetos internos da área;
- IV. Planejar e ministrar treinamentos na área de Gestão de Pessoas;
- V. Auxiliar no planejamento de todos os treinamentos oferecidos pela (Nome da Empresa Junior);
- VI. Realizar o processo seletivo de novos associados, submetendo suas deliberações ao referendado da Diretoria Colegiada;
- VII. Matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;
- VIII. Decidir sobre o resultado do estágio probatório;
- IX. Receber e avaliar as justificativas de ausências a Assembleias e outras reuniões, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- X. Emitir os certificados de participação nos projetos;
- XI. Realizar, conjuntamente com os Diretores de cada área, a avaliação



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

- dos associados e de seus trabalhos;
- XII. Analisar os pedidos de desligamento;
 - XIII. Organizar eventos da (Nome da Empresa Junior);
 - XIV. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 37. Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos da (Nome da Empresa Junior);
- II. Estabelecer contato com os clientes;
- III. Analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projeto;
- IV. Negociar o preço, o prazo e o escopo dos projetos;
- V. Definir o coordenador de cada projeto;
- VI. Convocar e presidir reuniões com os coordenadores de projetos;
- VII. Coordenar e orientar os coordenadores de projeto;
- VIII. Acompanhar os projetos e realizar um controle de qualidade;
- IX. Planejar e ministrar treinamentos na área de Projetos;
- X. Elaborar os contratos a serem firmados pela (Nome da Empresa Junior) e, juntamente com o presidente, assiná-los;
- XI. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral

Parágrafo único. Todos os projetos deverão ser chancelados por pelo menos 1 (um) membro do Conselho Consultivo.

SEÇÃO III - DO CONSELHEIRO FISCAL

Art. 38. O Conselheiro Fiscal será indicado pelo Conselheiro em exercício e terá seu nome homologado pela Assembleia Geral Ordinária.

§1º O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 39. Compete ao Conselheiro Fiscal:



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

- I. Examinar demonstrações financeiras e contábeis da (Nome da Empresa Junior), emitir parecer a respeito e solicitar reunião da Diretoria, em caso de irregularidades;
- II. Opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros;
- III. Examinar e emitir pareceres sobre alienação ou oneração de bens imóveis
- IV. Verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis;
- V. Convocar Assembleia Geral nos termos do Estatuto, sempre que houver necessidade;
- VI. Examinar as atas da (Nome da Empresa Junior) e verificar o seu cumprimento;
- VII. VII. pronunciar-se quando uma deliberação for contrária às disposições contidas no Estatuto;
- VIII. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela (Nome da Empresa Junior);
- IX. Contratar e acompanhar em casos necessários o trabalho de eventuais auditores externos independentes, correndo a respectiva despesa por conta da (Nome da Empresa Junior);
- X. Denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;
- XI. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, o Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas institucionais;
- XII. Vetar os atos da Diretoria;
- XIII. Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização;
- XIV. Emitir relatório trimestral sobre as atividades da (Nome da Empresa Junior).

§1º Será considerada vacância a não apresentação do relatório



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

trimestral.

§2º Em caso de vacância, o substituto será indicado pela Diretoria e homologado pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40. O Conselho Consultivo é formado por profissionais da área de Direito. Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Consultivo são associados colaboradores.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Orientar e auxiliar os membros da Diretoria Executiva na coordenação e na realização de estudos, pesquisas, projetos, garantindo-lhes o necessário respaldo técnico;
- II. Sugerir estratégias de ação;
- III. Manifestar-se sobre assuntos de interesse da (Nome da Empresa Junior) que lhe sejam submetidos pela Diretoria;
- IV. Apreciar e opinar sobre a viabilidade de quaisquer projetos a serem executados pela (Nome da Empresa Junior);
- V. Convocar reunião especial com a Diretoria a qualquer momento.

CAPITULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 42. A Diretoria e o Conselheiro Fiscal indicarão os novos membros dentre aqueles que se candidatarem e aqueles previamente sondados por cada um desses dois órgãos.

§1º A divulgação da data das indicações da Diretoria e do Conselheiro Fiscal deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Eventuais candidaturas somente serão válidas se efetivadas junto à Diretoria ou ao Conselheiro Fiscal com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data das indicações.

§3º Todo associado efetivo em dia com suas obrigações estatutárias



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JÚNIOR
UnB

poderá se candidatar junto à Diretoria e ao Conselheiro Fiscal para qualquer dos cargos a serem preenchidos.

§4º A indicação será feita de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria e pelo Conselheiro Fiscal, observados os pré-requisitos exigidos pelo Regimento Interno.

Art. 43. Indicações para Conselheiro Fiscal e integrantes da Diretoria serão homologadas durante a Assembleia Geral Ordinária, estando assegurado a todo associado efetivo adimplente com suas obrigações estatutárias o direito de votar.

§1º Caso as indicações, em conjunto ou isoladamente, sejam reprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, será aberto prazo de 3 (três) dias para a apresentação de nova indicação, ficando marcada desde então nova Assembleia Geral para a semana seguinte.

§2º Se a segunda indicação for novamente recusada, ou se não for apresentada nova indicação no prazo acima indicado, o processo eletivo se dará na forma dos artigos 44 e 45.

Art. 44. Na hipótese do parágrafo 2º do artigo anterior, as eleições serão realizadas mediante voto individual, estando assegurado aos associados efetivos o direito de votar e ser votado, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 45. A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros especialmente designados pela Diretoria, que dividirão entre si as atribuições eleitorais.

§1º A eleição será realizada no máximo 30 (trinta) dias após a realização da primeira Assembleia Geral convocada para homologação das indicações feitas pelo Conselheiro Fiscal e pela Diretoria e dela será dada ampla divulgação.

§2º Só poderão concorrer às eleições chapas registradas junto à



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

Comissão Eleitoral com 7 (sete) dias de antecedência.

§3º As chapas deverão ser compostas por associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§4º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§5º Compete à Comissão Eleitoral definir critérios e procedimentos aplicáveis ao processo de votação.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS SOCIAIS E CONTÁBEIS

Art. 46. A (Nome da Empresa Junior) deverá possuir os seguintes registros:

- I. Ficha de Matrícula de Associados;
- II. Atas das Assembleias Gerais;
- III. Atas das reuniões da Diretoria;
- IV. Decisões do Conselheiro Fiscal;
- V. Presença dos Associados em Assembleias e reuniões;
- VI. Candidaturas a cargos eletivos;
- VII. Contábeis e fiscais.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, fichas ou processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA (Nome da Empresa Junior)

Art. 47. A (Nome da Empresa Junior) somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Dissolvida a (Nome da Empresa Junior), os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país e resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A admissão do quadro efetivo de pessoal da (Nome da Empresa Junior) será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49. A (Nome da Empresa Junior) poderá conceder estágios a estudantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 50. A (Nome da Empresa Junior) disporá de normas próprias de compra e alienação de bens moveis e imóveis, contratação de obras e serviços e locação de bens móveis e imóveis, constantes no Regimento Interno.

Art. 51. A (Nome da Empresa Junior) não responderá pelas dívidas e direitos trabalhistas de seus associados, usuários ou parceiros, nem pelos atos, danos ou prejuízos causados a terceiros em atividade não vinculada à associação ou exercida fora da competência do agente.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, em caso de emergência, pela Diretoria ad referendum à Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da (Nome da Empresa Junior).

Art. 53 As disposições do presente Estatuto serão complementadas por



UnB

DPI



Centro de Apoio ao
Desenvolvimento
Tecnológico

CEDES



PROGRAMA
EMPRESA JUNIOR
UnB

meio de Regimento Interno e de ordens normativas propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 54. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de 6 de maio de 2006, entrará em vigor a partir desta data nos termos do Código Civil Brasileiro, com eficácia suspensa até que se efetive a sua inscrição e a da ata de sua aprovação no pertinente registro civil.

Art. 55. A (Nome da Empresa Junior) elege o foro de Brasília-DF, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 56. A (Nome da Empresa Junior) poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações ad judicium.

Art. 57. Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, como expresso no art. 22, V.

Brasília ___ de _____ de 20__

Presidente

Diretor Administrativo-Financeiro